



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 09/2023 - Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR, 31 de outubro de 2023.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa LEO CAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.625.240/0001-10.
2. Considerando notas fiscais apresentadas solicitadas através do ofício nº 06/2023 – Divisão de Contabilidade.
3. Considerando a análise realizada com relação a prestação de serviços de mecânica em que apurou-se que os custos incorridos por hora trabalhada são superiores ao valor final com o desconto, e que, portanto, a empresa terá prejuízo na prestação de serviços ao município.
4. Considerando que a empresa apresentou notas fiscais com os valores de peças similares de apenas dois itens solicitados no ofício nº 06/2023, não será possível realizar análise adequada quanto exequibilidade da proposta, com relação a aquisição das peças. Salientamos que uma análise mais ampla não compete ao setor de contabilidade, ficando restrita apenas aos valores apresentados quando houver.
5. Destacamos ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital.

**Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC-PR 053758/O-6**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 10/2023 - Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR, 31 de outubro de 2023.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

- Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85.
- Considerando notas fiscais apresentadas através do ofício nº 07/2023 – Divisão de Contabilidade com os valores similares dos itens solicitados conforme tabela abaixo:

Veículos leves Chevrolet (Spin 2015)

Item solicitado (Peça)	Valor Adquirido pela Empresa conforme N/F Apresentadas (R\$)	Valor Tabela Audatex (R\$)	Item 1 Desconto 50%	Item 2 Desconto 65%
Correia Dentada - Motor	65,00	157,80	78,90	55,23
Sonda Lambda Diant. Inferior – Escapam.	172,00	525,51	262,75	183,93
Conjunto Kit Completo embreagem – Motor	652,00	785,67	392,83	274,98
Par de Amortecedor Dianteiros	828,00	1.279,42	639,72	447,79
Par de Amortecedor Traseiros	416,00	662,20	331,10	231,78
Bomba de Combustível	Veículo Citroen	-	-	-
Caixa de Direção Completa	1.060,00	3.539,95	1.769,97	1.238,98
TOTAL	3.193,00	6.950,55	3.475,27	2.432,69





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3. Considerando a análise realizada com relação a prestação de serviços de mecânica em que apurou-se lucro irrisório da empresa por hora trabalhada.
4. Considerando que em apenas um dos itens a empresa apresentou pequena lucratividade e no outro item o valor da aquisição das peças pela empresa é superior ao valor que deverá ser repassado para prefeitura com o desconto sobre a tabela Audatex, conclui-se que, caso a empresa obtenha lucro com o certame, será reduzido. Salientamos que uma análise mais ampla não compete ao setor de contabilidade, ficando restrita apenas aos valores apresentados.
5. Destacamos ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital.

Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC-PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 11/2023 - Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR, 31 de outubro de 2023.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.053/0001-17.
2. Considerando notas fiscais apresentadas solicitadas através do ofício nº 08/2023 – Divisão de Contabilidade.
3. Considerando que os custos incorridos para a prestação dos serviços de mecânica em que é demonstrado lucro da empresa por hora trabalhada.
4. Considerando que a empresa apresentou notas fiscais com os valores de apenas dois dentre todos os itens solicitados no ofício nº 08/2023, não será possível realizar análise adequada quanto exequibilidade da proposta, com relação a aquisição das peças. No entanto, se analisarmos a grosso modo, os descontos por si só oferecidos pela empresa na maioria dos lotes do certame, torna qualquer valor a ser adquirido inexequível. Salientamos que uma análise mais ampla não compete ao setor de contabilidade, ficando restrita apenas aos valores apresentados quando houver.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Destacamos ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital.

**Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC-PR 053758/O-6**



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 30 de novembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 093/2023 Pregão Eletrônico n.º 054/2023

Parecer n.º 440/2023 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade das propostas do Processo Administrativo n.º 093/2023, Pregão Eletrônico n.º 054/2023, encaminhado pela pregoeira na data de 31 de outubro de 2023.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, foi solicitado que as empresas LEO CAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP apresentassem a possibilidade de exequibilidade das propostas para posterior andamento do certame. As empresas apresentaram os dados, que foram encaminhados ao setor de contabilidade para avaliação.

II – Fundamentação

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.

Isso posto passamos à análise individual das propostas.

Em relação à licitante LEO CAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, a responsável pelo setor de contabilidade emitiu o Ofício n.º 09/2023 informando que em relação à prestação de serviços de mecânica apurou que os custos incorridos por hora trabalhada são superiores ao valor final com o desconto, concluindo que a empresa terá prejuízos na prestação de serviços e que em relação à aquisição de peças a empresa não apresentou a documentação requisitada, restando prejudicada a análise adequada.

Considerando os dados trazidos, respectivamente de que a empresa terá prejuízos na mão de obra e de que foi oportunizada a apresentar os dados em relação ao fornecimento, porém em que pese ter sido facultada a possibilidade de comprovação da exequibilidade, não cumpriu com as diligências. Desta forma entendo pela desclassificação de suas propostas.

Em relação à licitante REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, a responsável pelo setor de contabilidade emitiu o Ofício n.º 10/2023 informando que em relação à prestação de serviços de mecânica apurou a hipótese de lucro irrisório e em relação ao fornecimento de peças em apenas um item se observou pequena lucratividade e no outro o valor





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de aquisição é superior ao valor que deverá ser repassado, concluindo que caso a empresa obtenha lucro, este será reduzido.

A responsável pelo setor de contabilidade emitiu manifestação inconclusiva em relação à eventual inexistência, salientando que uma análise mais ampla não compete ao setor. Considerando que fico demonstrado que a empresa apresentou documentação na qual fica comprovado que haverá prejuízos no fornecimento, conclui-se pela inexistência da proposta.

Em relação à licitante PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP, a responsável pelo setor de contabilidade emitiu o Ofício n.º 11/2023 na qual informa que a empresa demonstrou que os custos incorridos para a prestação dos serviços de mecânica apresenta lucro por hora trabalhada, porém cumpriu parcialmente as diligências requisitadas para comprovar a existência em relação à aquisição das peças e que se sugere que os descontos oferecidos resulta em eventual inexistência, entendendo pela desclassificação da proposta.

III- Conclusão

No caso em tela, levando em consideração os documentos constantes no processo licitatório, bem como as manifestações da responsável pelo setor de contabilidade do Município, entendo serem inexequíveis as propostas das licitantes LEO CAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2023 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p/05688225601a1>.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 30/11/2023 09:37